



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI N.º 1653/2019**

**SÚMULA:** AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS COMPREENDENDO: PROFESSORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, VISANDO ATENDER AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial de 4,17 % (Quatro vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos dos professores da rede municipal, compreendendo: Ativos, Inativos e Pensionistas, visando atender ao piso nacional do Magistério, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2019.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 30 DE JANEIRO DE 2019.

Acacio Secci  
Prefeito Municipal